

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – SINERCON-RS

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se virtualmente a Comissão Eleitoral eleita em assembleia do dia 17/06/2025, para debater e decidir sobre a seguinte pauta: 1º - Eleição do Presidente da Comissão Eleitoral; 2º - Elaboração do Regimento Eleitoral do pleito de 2025; 3º - Publicação de Editais referente ao pleito de 2025. Participaram os membros da Comissão: **Francisco Lázaro Peixoto da Silva(Sindicato dos Gráficos de PoA),Ana Maria Betim Furquim(Sindicato dos Bancários do Vale do Paranhana) e Celso Woyciechowski(CUT/RS)**. O Sr. Celso Woyciechowskiabriu a reunião, sendo eleito para presidir os trabalhos e como secretário(a) foi eleito(a) o Sr. Francisco Lázaro Peixoto da Silva.

No primeiro ponto, Eleição do Presidente da Comissão Eleitoral, depois das intervenções foi eleito o Sr. Celso Woyciechowski para presidir a Comissão Eleitoral.

No segundo ponto, Elaboração do novo Regimento Eleitoral do pleito de 2025, foi discutida e apresentada a seguinte proposta:

REGIMENTO ELEITORAL

Art.1º – As eleições no SINERCON/RS serão realizadas no dia 30/07/2025(trinta de julho de dois mil e vinte e cinco), observando-se o art. 57 e demais do Estatuto desta Entidade.

Art. 2º - Podem votar os servidores que tenham se filiado até 06 (seis) meses antes da eleição, conforme o artigo 57 parágrafo 1º do Estatuto.

Art. 3º - É Eleitor todo filiado que:

- a) contar 06 (seis) meses ou mais de inscrição no quadro social na data da eleição;
- b) estiver em dia com as mensalidades sociais;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto;

Art.4º- Poderá ser candidato o filiado que na data da eleição, tiver 01 (um) ano de filiação e em dia com suas obrigações.

Art. 5º- Será inelegível, o filiado que não estiver:

- a) a pelo menos 01(um) ano filiadona categoria da base territorial representada pelo sindicato;
- b) com suas contribuições sociais em dia.

Art. 6º- O prazo para registro de chapas será contado da data da publicação do aviso resumido no edital, publicado no dia 10/07/2025 até o dia 21/07/2025 às 17hs.

Parágrafo 1º- O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, exclusivamente através do e-mail: comissaoeleitoral2025@sinerconrs.com.br que fornecerá e-mail de confirmação da seguinte documentação anexada: FICHA DE QUALIFICAÇÃO(assinada), CPF, RG, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CÓPIA DA

CARTEIRA DE TRABALHO(foto, qualificação e página do registro da contratação junto ao Conselho/Ordem.

Parágrafo 2º- Todo e qualquer questionamento do processo eleitoral, deverá ser feito exclusivamente pelo e-mail: comissaoeleitoral2025@sinserconrs.com.br, das 9:30 às 17hs.

Art. 7º - Será recusado o registro de chapa em que não forem apresentados, conforme artigo 58 e parágrafo único do Estatuto do Sinsercon, no mínimo, candidatos, filiados, representantes de 1/3 (um terço) dos conselhos e ordens existentes à época da eleição.

Parágrafo único– Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de recusa de seu registro.

Art. 8º- Após o procedimento previsto no parágrafo único do artigo anterior, será definitivamente cancelado o registro das chapas que não preencherem os quesitos do artigo 7º deste Regimento Eleitoral.

Art. 9º- No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando em ordem de apresentação de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes.

Art. 10º- No prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo para registro, incluído o prazo referente aos recursos - § único do artigo 7º, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação definitiva e nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição e, encaminhará relação nominal das chapas registradas aos Conselhos e Ordens e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias para impugnação.

Art. 11º- Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral publicará no site do Sindicato cópia desse pedido para conhecimento da categoria.

Parágrafo único – A chapa de que fizer parte o(s) candidato(s) renunciante(s), poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo estabelecido no art 7º deste Regimento Eleitoral.

Art. 12º– Encerrado o prazo do edital sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 13º- A relação dos filiados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição e, será a mesma, publicada no site do Sindicato para consulta de todos os interessados.

Art. 14º- O prazo de impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias contados da data de publicação, em jornal, da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º- A impugnação, somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste regimento conforme o art. 5º, será proposta por requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral exclusivamente através do e-mail: comissaoeleitoral2025@sinserconrs.com.br, por um associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo 2º- No encerramento do prazo para impugnação lavrar-se-á competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo 3º- Cientificado oficialmente/formalmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 02 (dois) dias para apresentar suas contrarrazões, instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência em até 02 (dois) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo 4º- Proferida a decisão, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a:

- a) publicação no site do Sindicato para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao representante da chapa à qual o impugnado a integra.

Parágrafo 5º- Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se julgada procedente será impedido de concorrer.

Parágrafo 6º- A chapa da qual fizer(em) parte o(s) impugnado(s), poderá concorrer às eleições, desde que preencha os requisitos do art. 7º do Regimento Eleitoral.

Art.15º- A cédula física, conterá todas as chapas registradas.

Parágrafo 1º- As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem cronológica de registro.

Parágrafo 2º- As cédulas físicas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

Art.16º- A votação física ocorrerá das 9:30min às 17hs do dia 30/07/2025, impreterivelmente.

Parágrafo 1º - Encerrado o prazo para votação, será emitido o relatório com os votos apurados.

Art.17º - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a Presidência de pessoa, designada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º- A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos por um fiscal da chapa designado ou um membro da chapa.

Parágrafo 2º- O Presidente da Comissão Eleitoral verificará, pela lista de votantes, se o quórum previsto no art.59, Parágrafo primeiro do Estatuto do Sindicato, foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a contagem dos votos. Ao mesmo tempo, procederá a leitura da ata de eleição.

Parágrafo 1º- A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) resultado da apuração, especificando-se o número de votantes, cédulas físicas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- c) número total de eleitores que votaram;
- d) resultado geral da apuração;
- e) proclamação dos eleitos.

Parágrafo 2º- A ata geral de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral.

Art.18º- Se o número de votos anulados for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 19º- Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art.20º- A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas físicas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até o decurso do prazo previsto para recursos.

Art.21º- A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, via AR ou protocolo, aos empregadores, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a eleição de empregado(s) que integre(m) o seu quadro funcional.

Art.22º- A eleição FÍSICA do Sindicato só será válida se participar da votação no mínimo 10% (dez por cento) do total dos eleitores aptos a votar. Não sendo obtido esse quórum, o Presidente da COMISSÃO ELEITORAL encerrará a eleição para que seja promovida nova eleição nos termos do Edital.

Art.23º- Não sendo atingido o quórum, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a

partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses, no máximo.

Art.24°- Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste regimento, ficar comprovado que:

- a) for realizada em dia, hora e forma diversos dos designados pelo Edital de convocação;
- b) for encerrada a coleta de votos antes da hora determinada.
- c) for preterida qualquer das formalidades estabelecidas neste Regimento e que desse fato tenha resultado prejuízo a qualquer das chapas concorrentes;
- d) não for cumprido qualquer dos prazos estabelecidos neste Regimento, (resultando disso prejuízo a qualquer das chapas concorrentes);

Art.25°- Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art.26°- Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art.27°- À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral. São documentos essenciais do processo eleitoral:

- a) edital, folha do jornal do Sindicato onde foi publicado o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) exemplar da página do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) relação dos filiados em condições de votar;
- e) ata de votação e de apuração dos votos físicos;
- f) cópia das impugnações, dos recursos e respectivas contrarrazões, se houver;
- g) comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único- Ao final o processo eleitoral será arquivado na Diretoria do Sindicato, pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, nesse período, será fornecido cópias para qualquer filiado mediante requerimento. Caso haja processos judiciais, o processo eleitoral permanecerá na Diretoria do Sindicato até o trânsito em julgado.

Art.28°- À Comissão Eleitoral compete processar e julgar os recursos versando sobre o Processo Eleitoral.

Art. 29°- O prazo para interposição de recursos, será de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do resultado do pleito.

Parágrafo 1º- Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiado em pleno gozo dos seus direitos sindicais/sociais;

Parágrafo 2º- O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão protocolados através do e-mail: comissaoeleitoral2025@sinserconrs.com.br

Parágrafo 3º- Findo o prazo estipulado, recebidos ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá.

Art.30º- O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se for provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único- Se o recurso versar a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número deste foi inferior ao número mínimo previsto no artigo 7º deste Regimento.

Art.31º- A posse dos eleitos realizar-se-á após vencido o prazo de impugnação. A posse dos eleitos realizar-se-á findada a coleta e apuração dos votos e será decretada e empossada chapa eleita.

Após as intervenções a proposta foi aprovada na íntegra.

No terceiro ponto, Publicação de Editais referente ao pleito de 2025, depois de analisados os prazos regimentais ficou decidido o que segue: Edital de Convocação de Eleições Sindicais para o dia 10 de julho de 2025, Publicação de Edital das Chapas para o dia 23 de julho de 2025. As publicações dos editais devem ser realizadas no Jornal Correio do Povo.

O nome da Sra. Catia Rosane Prates Jaques foi indicada e aprovada na presente reunião. A mesma assessorará a Comissão Eleitoral. Nada mais havendo para ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros da comissão.

Documento assinado digitalmente
gov.br CELSO WOYCIECHOWSKI
Data: 10/07/2025 08:27:44 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Celso Woyciechowski — Presidente da Comissão Eleitoral

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO LAZARO PEIXOTO DA SILVA
Data: 09/07/2025 18:54:58 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Lázaro Peixoto da Silva — Membro da Comissão Eleitoral


Ana Maria Betim Furquim - Membro da Comissão Eleitoral

Ana Maria Betim Furquim - Membro da Comissão Eleitoral